



Solução de Consulta nº 98.211 - Cosit

Data 18 de junho de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8542.31.20

Mercadoria: Controlador - Circuito integrado de multicomponentes, denominado comercialmente módulo Wi-Fi - componente de acesso à tecnologia Wi-Fi 802,11 b/g/n com periféricos de interface SPI, I2C, I2S, PCM, UART, JTAG e GPIO, utilizado em dispositivos IoT, smart devices e serviços de cloud, dentre outros, contendo dois circuitos integrados encapsulados (um microcontrolador e uma memória), bem como bobina, cristal oscilador, capacitores, resistores e indutores, todos montados em uma placa de circuito impresso, próprio para montagem em superfície (SMD).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

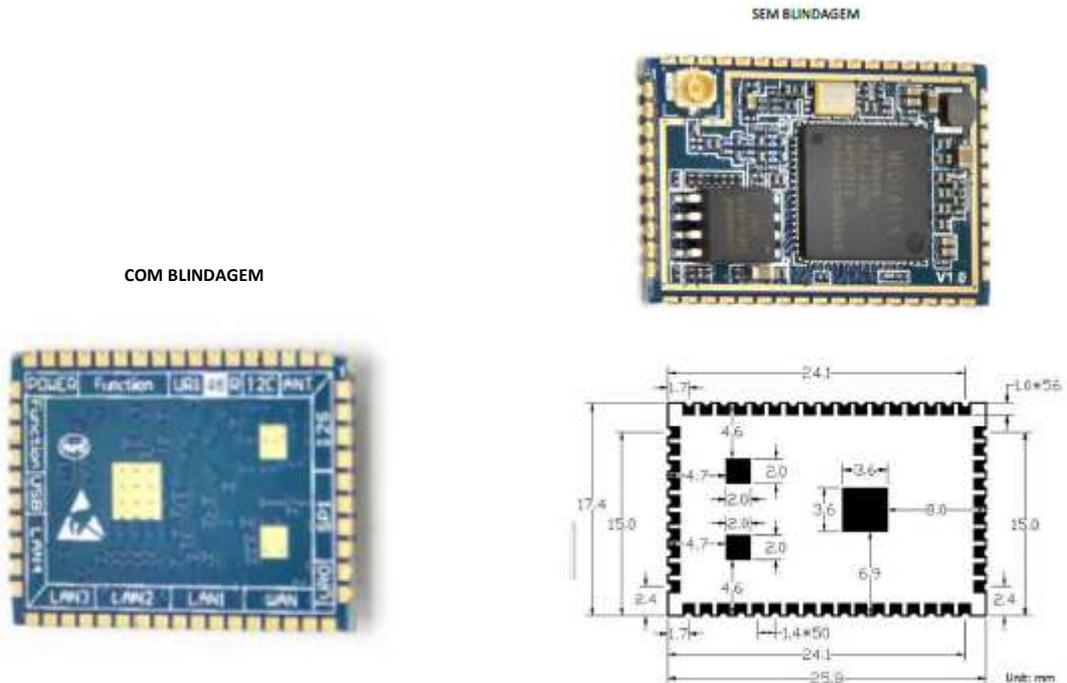
Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

Identificação da mercadoria:

[informações protegidas por sigilo]

3. Imagens do produto:



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

5. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um controlador, que consiste em um circuito integrado, de multicomponentes, denominado comercialmente módulo Wi-Fi ou circuito integrado Wi-Fi inteligente, utilizado como peça de dispositivos IOT, smart devices e serviços de cloud, dentre outros, com a função de acesso à tecnologia Wi-Fi 802.11 b/g/n com periféricos de interface SPI, I2C, I2S, PCM, UART, JTAG e GPIO, permitindo a interface de porta serial, Ethernet e rede sem fio (Wi-Fi), com protocolo TCP/IP. Montado em corpo único e próprio para montagem em superfície (SMD - *surface mounted device*), o produto é constituído por dois circuitos integrados encapsulados (sendo um microcontrolador e outro uma memória), bem como por bobina, cristal oscilador, capacitores, resistores e indutores, todos montados sobre uma placa de circuito impresso.

Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre

o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/SH da mercadoria submetida à consulta.

10. O texto da posição NCM/SH 85.42 é **“Circuitos integrados eletrônicos”**.

11. A Nota 9 do Capítulo 85 trata, dentre outros, da classificação dos circuitos integrados. Assim determina:

9.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

- a) “Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes”, os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;
- b) Circuitos integrados:
 - 1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício dopado, arsenieto de gálio, siliciogermânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;
 - 2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
 - 3º) Os circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.
 - 4º) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos, ou superfícies de contato.

[.....]

Na classificação dos artigos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

12. O circuito integrado objeto da presente consulta conforma-se às determinações da Nota 9 e, portanto, deve classificar-se, com base na RGI 1, na posição 85.42, que se divide em duas subposições de 1º nível, como segue:

8542.3 - Circuitos integrados eletrônicos:

8542.90 - Partes

13. Com base na RGI 6, o circuito integrado inclui-se na subposição 8542.3, que se divide em subposições de 2º nível, como segue:

8542.31 -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos

8542.32 -- Memórias

8542.33 -- Amplificadores

8542.39 -- Outros

14 Também com base na RGI 6, por se tratar de um controlador, o circuito integrado inclui-se na subposição 8542.31, que possui as seguintes divisões em itens:

8542.31.10 Não montados

8542.31.20 Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*)

8542.31.90 Outros

15. O controlador em pauta consiste em um circuito integrado montado em uma placa de circuito impresso, próprio para montagem em superfície (SMD - *Surface Mounted Device*), conforme informações trazidas pelo interessado. Portanto, com base na RGC 1, ele inclui-se no item 8542.31.20, que, por não ser dividido em subitens, representa o código fiscal.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.42) e RGI 6 (texto das subposições 8542.3 e 8542.39), na RGC 1 (texto do item 8542.39.3 e do subitem 8542.39.39), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **o circuito integrado controlador acima descrito, classifica-se no código NCM/SH 8542.31.20.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 18 de junho de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator e Presidente – 1ª Turma